

**PORTARIA Nº 1.733/SIA, DE 9 DE JULHO DE 2020.**

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional aos parágrafos 154.207(d)(1) e 154.217(e)(1) do RBAC nº 154 - Emd 04 para o Aeroporto Governador José Richa, localizado em Londrina/PR (CIAD: PR0003).

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 139, Emenda 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016, e

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício nº 62/SBLO/(LOGP, LOSO)/2018-R, de 01 de março de 2018, que peticiona Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) relativo ao requisito de separação mínima entre o eixo da pista de táxi "E" e o eixo da pista de pouso e decolagem 13/31;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta nº 61/DECEA/2020, de 3 de junho de 2020, no qual o Comando da Aeronáutica (Comaer) e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) celebram compromissos para apresentação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto de Londrina/PR - Governador José Richa; e

Considerando o que consta no Processo nº 00058.501113/2016-38,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, operadora do aeroporto Gov. José Richa (SBLO), localizado em Londrina / PR, Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) aos parágrafos 154.207(d)(1) e 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), Emenda 06, relativos, respectivamente, ao requisito de objetos em faixa de pista de pouso e decolagem (no que se aplica às aeronaves localizadas no pátio de aeronaves) e ao requisito de separação mínima entre eixo de pista de táxi e de pista de pouso e decolagem (no que se aplica à pista de táxi "E" e à pista de pouso e decolagem 13/31).

Art. 2º O NESO aprovado nos termos do art. 1º fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir procedimentos de push-back no pátio de aeronaves enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4;

II - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir operação de aeronaves na pista de táxi "E" enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4; e

III - proibir o uso da via de acesso de aeronaves ao Hangar da Oficina "OUTRA" enquanto houver operação de aeronaves letra de código de referência "C" na pista de táxi "E".

Art. 3º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram o presente NESO devem ser implementadas nos prazos e frequência previstos e mantidas durante a vigência deste NESO.

Art 4º Os cenários operacionais que embasaram o presente NESO devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, de forma a garantir a manutenção do NESO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**